



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 15 de janeiro de 2026.

Senhora Coordenadora/ Senhor Secretário,

Trata-se de processo administrativo instaurado em cumprimento à determinação da Presidência deste Tribunal, com a finalidade de instruir contratação emergencial destinada à continuidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, em razão do encerramento iminente da vigência do Contrato TRE/AL nº 12/2021, **previsto para 02/02/2026**.

A instrução processual encontra-se devidamente formalizada, contando com Documento de Formalização da Demanda 1858312, Estudo Técnico Preliminar 1858316 e Termo de Referência 1863009. A presente contratação emergencial teria *prazo de vigência da contratação é de **03 meses contados da data indicada na assinatura do Contrato**, improrrogáveis*.

A presente contratação emergencial lastreia-se, smj, na a presença dos requisitos previstos no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, notadamente:

- risco concreto de **descontinuidade de serviço público essencial**;
- **impossibilidade de prorrogação** do contrato vigente por óbice legal superveniente;
- **inexistência de tempo hábil** para conclusão do procedimento licitatório regular antes do término da vigência contratual;
- delimitação do objeto ao **estritamente necessário** e por **prazo reduzido**, com caráter transitório.

O Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 preceitua que:

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, a Lei de Licitações e Contratos prevê a possibilidade de utilização da Dispensa Eletrônica em de ocorrência do valor, hipótese que não se amolda a destes autos, onde a contratação eletrônica decorre da essencialidade do serviço e do risco de não prestação pelo decurso do prazo contratual.

A IN 67/2021 prevê a sua aplicação para além dos incisos I e II do art. 75 da NLLC, quando couber, extrapolando assim o que trata o §3º do art. 75 da NLLC, que se

refere unicamente às dispensas de licitação por valor. No entanto, a norma operacional federal fixa que, a aplicação da Dispensa Eletrônica para as hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos III e seguintes do caput do art. 75 da NLLC, deve ser feita somente "quando cabível".

Mesmo nos casos de contratação direta em decorrência de valor, a utilização da Dispensa Eletrônica com publicação de aviso prévio e, por conseguinte, de disputa, é faculdade administrativa (preferencialmente) que poderá ser afastado mediante decisão fundamentada.

Aqui, deve-se diferenciar a utilização da Dispensa Eletrônica com disputa e sem. A dispensa eletrônica com disputa que será precedida do Aviso de Contratação Direta, visa à obtenção de propostas e sempre com disputa. No outro giro, ocorre na Dispensa Eletrônica sem disputa, onde não haverá publicação de aviso prévio e nem o objetivo de obtenção de novas propostas. Nestes casos, o objetivo é dar tão somente a publicidade da contratação direta ser realizada.

Desta forma, considerando o prazo exíguo até o encerramento da vigência contratual; a necessidade de mobilização imediata de mão de obra, típica dos serviços contínuos de limpeza com dedicação exclusiva e **o risco de que a realização de procedimento competitivo**, ainda que eletrônico, não se conclua em tempo hábil, comprometendo a continuidade do serviço; entende-se que a adoção de dispensa de licitação sem disputa e, por conseguinte, sem publicação de aviso de dispensa eletrônica, com solicitação direta e simultânea de propostas a empresas do ramo, revela-se mais adequada, proporcional e eficiente ao caso concreto.

Tal procedimento encontra respaldo na IN SEGES/ME nº 67/2021, que admite, nas contratações diretas, a consulta a fornecedores previamente identificados, como forma de obtenção de propostas e aferição da vantajosidade, especialmente quando a urgência não comporta a realização de etapas adicionais que possam frustrar a finalidade da contratação emergencial.

Nesse sentido, esta unidade diligenciou junto a empresas da área para a obtenção de propostas. Obtendo, diante do prazo exíguo, duas propostas: a) da Empresa Ônix 1864998, no valor total de R\$ 266.322,03 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e três centavos), acima do valor estimado pela SPPAC na planilha 1858493 e b) da Empresa Plena 1866146, com valor total abaixo do estimado.

Ato contínuo, essa unidade encaminhou a proposta e planilha da Empresa Plena para análise da SPPAC e, em paralelo, juntamos: a) Consulta SICAF 1866593; b) Declaração de Inexistência de Nepotismo 1866585 ; c) Consulta consolidada TCU 1866596 e d) Consulta CADIN 1866599, da referida empresa.

Com estes esclarecimentos e tendo em vista o prazo escasso para aperfeiçoamento da contratação, caso seja reconhecida a situação emergencial noticiada e admita a instrução da Dispensa empreendida por esta unidade, sugerimos, s.m.j, desde que devidamente autorizada por autoridade competente e após a aprovação da planilha pela unidade, a contratação direta da empresa que apresentou o menor valor, PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.198.704/0001-95, no montante total de R\$ 241.396,62 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), com fulcro no Art. 75, VIII c/c § 6º, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 15/01/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1866600** e o código CRC **76FBFE23**.

0008686-03.2025.6.02.8000

1866600v1